

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.899 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste firmar convênios com entidade filantrópica, objetivando a oferta de vagas no segmento Educação Especial, dando outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Município de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a firmar convênio nas condições especificadas na presente lei, objetivando a oferta de vagas até 60 (sessenta) vagas na **Educação Especial**, com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Santa Barbara d'Oeste, inscrita com CNPJ de nº 56.729.502/0001-02

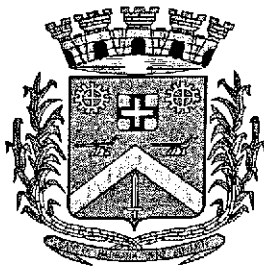
**Art. 2º** O convênio de que trata a presente lei será celebrado em conformidade com a minuta anexa e que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da legislação vigente, a transferir os valores indicados na presente lei vinculados à Educação destinados a custear as despesas decorrentes da execução do mencionado Convênio.

**§1º** O valor do presente convênio equivale R\$ 4.316,84 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos) por aluno, ou seja, de R\$ 359,73 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) mensal por aluno, correspondente ao fixado no exercício financeiro de 2016 pelo Governo Federal para Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, levando-se em consideração o segmento de Ensino Especial (unidade de Educação Especial).

**§2º** O valor mencionado no parágrafo anterior será repassado mensalmente mediante a comprovação do número de crianças devidamente matriculadas no mês anterior, fixando-se tal número aos seguintes limites máximo de 60 alunos.

**§3º** Ficam as partes autorizadas a celebrar Termos Aditivos necessários à consecução dos objetivos visados pelo Convênio e a proceder a



adequação do valor indicado no §1º do presente artigo e fixado para pagamento por cada vaga efetivamente ocupada e do valor total conveniado expresso no §2º deste artigo, caso haja no decorrer da vigência do Convênio variação do valor anual fixado por aluno no Fundo de Desenvolvimento da Educação Especial – FUNDEB (na modalidade Ensino Especial), em especial para o ano de 2017.

**§ 4º** O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**Art. 4º** A CONVENIADA obriga-se a aplicar os recursos de acordo com o respectivo plano de trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, bem como com observância dos dispositivos constantes da Lei Federal nº 9.394/1996.

**§1º** A CONVENIADA obriga-se ainda a prestar contas das despesas mediante a apresentação de relatório mensal à Secretaria Municipal de Educação.

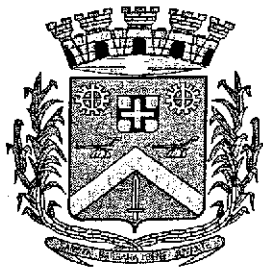
**§2º** Os saldos dos valores não utilizados no mês deverão ser aplicados em estabelecimento de crédito oficial, em conta própria, devendo os rendimentos constar da prestação de contas, bem como, ao final do exercício, os saldos deverão ser apurados e recolhidos aos Cofres Municipais;

**§3º** A não prestação de contas no prazo estipulado e forma estabelecida, bem como a não aprovação pela Secretaria Municipal de Educação ou quaisquer órgãos fiscalizadores, ou a infração à norma do Convênio, impedirá a liberação de eventuais parcelas subseqüentes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

Unidade Orçamentária		Descrição	
02.02.01		Gestão Educação Infantil	
Classificação Funcional			
12.365.0011.2.088			
Natureza Despesa	Especificação	Código de Aplicação	Descrição
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01.210.00	TESOURO

**Art. 6º** A fiscalização, acompanhamento e avaliação do presente Convênio caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Educação Básica, bem como ao Conselho Municipal de Educação.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal